

**EMENDA Nº
(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)**

Modifique-se o art. 2º da MPV nº 1.161, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....
.....
e) o art. 60.” (NR)

CD/23773.08693-00

JUSTIFICAÇÃO

Dois Ministros do governo Lula - Rui Costa dos Santos e Esther Dweck -, no âmbito de suas atribuições institucionais, assinaram a Exposição de Motivos Interministerial da presente Medida Provisória, escrevendo textualmente que esta norma revoga o art. 60 da MP 1154/2023, conforme reproduzido a seguir:

4. Ademais, revoga-se o art. 60 da referida Medida Provisória, de modo que a ANA retome as competências para estabelecimento de normas de referência nacionais para regulação de serviços públicos de saneamento básico. Ressalta-se que a alteração não impacta na vinculação da Agência, que se vinculará ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

(reprodução de trecho da EMI da MP 1.161/2023)

Entretanto, talvez por esquecimento ou lapso do governo, o texto da MP 1161 não traz a revogação do citado art. 60, contradizendo o que foi institucionalmente assinado. Para corrigir esse engano do governo, assim como contribuir para um serviço público de saneamento básico eficiente e de qualidade, do qual depende a independência da regulação fora do nível ministerial, propomos a presente Emenda. Em essência, esta Emenda faz aquilo que o próprio governo prometeu na Exposição de Motivos da MP 1161 e não cumpriu, isto é, revogar o art. 60. Com isso, ficará restabelecida a competência regulatória da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, na forma definida no Novo Marco Legal do Saneamento de 2020.

Por essas razões, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)**

* C D 2 3 7 7 3 0 8 6 9 3 0 0 *

